

mentar do quadro do pessoal não compreendido na direcção e chefia dos Hospitais Cíveis de Lisboa e alterar, em conformidade, o mapa II anexo à Portaria n.º 14 536, de 15 de Setembro de 1953.

Os encargos resultantes da execução da presente portaria, no ano corrente, serão satisfeitos pelas disponibilidades das verbas destinadas a pessoal inscritas no orçamento dos Hospitais Cíveis de Lisboa.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 2 de Abril de 1965. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 212

Considerando a conveniência de regular as condições em que os oficiais das reservas podem concorrer ao ingresso no serviço especial quando a verificação da sua aptidão física esteja dependente de tratamento ou convalescença demorados;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Os oficiais das reservas naval e marítima que desejem ingressar nos quadros permanentes dos oficiais da Armada, na classe do serviço especial, nos termos do disposto na Portaria n.º 20 678, de 11 de Julho de 1964, e que não satisfaçam à condição estabelecida na alínea b) do n.º 9.º da mesma portaria, por motivo de ferimentos ou acidentes produzidos em serviço de campanha ou de manutenção da ordem pública, poderão concorrer ao ingresso naquela classe, condicionalmente, desde que satisfaçam às restantes condições do mesmo número.

2.º Desde que os oficiais referidos no número anterior sejam escolhidos pelo Ministro da Marinha para o ingresso no serviço especial, nos termos do n.º 12.º da Portaria n.º 20 678, o referido ingresso realizar-se-á quando forem considerados com a aptidão física e psicotécnica adequadas pelas competentes juntas médicas, normalmente em prazo não superior a três anos, contados a partir da data em que foi exarado o despacho a que se refere o n.º 18.º da mesma portaria.

3.º A posição na escala de antiguidades do serviço especial dos oficiais das reservas que ingressem naquele serviço nas condições definidas nesta portaria será fixada em relação ao concurso a que foram admitidos a título condicional, sem prejuízo da satisfação das condições especiais de promoção que venham a ser estabelecidas para os oficiais do referido serviço.

Ministério da Marinha, 2 de Abril de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar de 10 do corrente mês, e nos termos da

cláusula 32.ª do contrato celebrado em 16 de Junho de 1953 com o Banco Nacional Ultramarino, foi aprovada a emissão de notas do novo modelo de 1000\$ da effigie de Honório Barreto, destinadas à província da Guiné, com as características seguintes:

Dimensões: 175 mm x 95 mm.

Cores:

Na frente: encarnada, com fundo esbatido em tons claros, rosa, castanho e verde.

No verso: encarnado, com fundo claro da mesma cor.

Outras particularidades:

Frente:

É constituída por um emoldurado limitado por um friso em guilhoché.

No alto, a legenda «Banco Nacional Ultramarino», em letras brancas, limitada por uma barra que a envolve.

Por baixo, à esquerda, em letra preta de tipo pequeno, «Decretos-Leis n.ºs 39 221 e 44 891».

Na parte central assenta sobre uma roseta dúplex de desenhos multicores e complicados o emblema do Banco, inscrito num círculo de traço cheio, tendo por cima os dizeres «Guiné» e por baixo a importância por extenso «Mil escudos» em letras maiúsculas encarnadas, em relevo, seguindo-se por baixo a data, «Lisboa, 30 de Abril de 1964», em letra preta de tipo pequeno, sendo, porém, os da palavra «Lisboa» de tipo mais cheio.

Seguidamente, no corpo central da nota, sobre a esquerda «O Governador» e mais à direita «O Administrador» com as assinaturas em fac-símile.

Ao lado direito, emoldurada em oval, a effigie de Honório Barreto e no lado esquerdo a marca de água com as armas de Portugal em oval simples.

A numeração da nota é indicada superiormente, à direita, em algarismos pretos, e repetida inferiormente à esquerda.

Nos quatro cantos, a importância em algarismos brancos, estando os da parte superior envolvidos por uma cercadura irregular de forma alongada.

Contém ainda sobre o lado direito, de alto a baixo no sentido vertical, um fio azul de segurança que singularmente a caracteriza.

Verso:

No alto, dentro de uma barra, o título «Banco Nacional Ultramarino» em letras brancas.

Por baixo, na parte superior central, os dizeres «Pagável na Guiné».

À esquerda, uma alegoria constando da figura, a meio corpo, de uma mulher, quase de costas e rosto de perfil contemplando o mar, onde se destaca uma nau com a cruz de Cristo nas velas, uma caravela com pano aberto e mais perto uma galé.

Em segundo plano divisa-se um navio a vapor.

À direita, a marca de água num círculo emoldurado, com fundo claro.

Na parte inferior, a meio da orla, a importância da nota por extenso.

Nos quatro cantos, a importância em algarismos, estando os da parte superior envolvidos por uma cercadura curvilínea.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da Guiné.

Direcção-Geral de Economia, 30 de Março de 1965. — O Director-Geral, *António Amadeu Bandeira Guimarães*.